



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao art. 598 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 598 A verificação das subscrições e de sua regularidade eleitoral será realizada pela Câmara dos Deputados.”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma presente, o texto prevê que a verificação das subscrições e de sua regularidade eleitoral será efetuada, de forma conjunta, pela Câmara dos Deputados e pela Justiça Eleitoral. A redação abre margem para a possibilidade de a Justiça Eleitoral proceder ao voto de determinadas proposições de iniciativa popular, a pretexto de as assinaturas apresentadas não apresentarem as evidências devidas de sua regularidade eleitoral. Caso efetivada essa aposição de voto constituiria um caso típico de extrapolação das funções da Justiça Eleitoral, razão porque propomos a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados sobre a verificação das subscrições e de sua regularidade eleitoral.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**

